



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.499/98

**“FIXA VALOR DO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

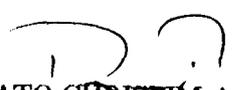
- Art. 1º - O valor do Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES é fixado em R\$ 1.295,76 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).
- Art. 2º - O valor do Subsídio do Presidente da Câmara Municipal é fixado em R\$ 1.457,73 (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), correspondendo ao valor de R\$ 1.295,76 cabível a cada Vereador mais a parte que lhe era paga no valor de R\$ 161,97 correspondente à Verba de Representação.
- Art. 3º - O valor do Subsídio do Secretário da Câmara Municipal é fixado em R\$ 1.376,75 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondendo ao valor de R\$ 1.295,76 cabível a cada Vereador mais a parte que lhe era paga no valor de R\$ 80,99 correspondente à Verba de Representação.
- Art. 4º - O valor pago a cada Vereador por sessão extraordinária é o correspondente a R\$ 161,97 (cento e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

M. Freire/ES, 21 de Dezembro de 1998


RENATO CRISPIM AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL